



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

**Email:** [contratos@vilanovanet.com.br](mailto:contratos@vilanovanet.com.br)

**CONTRATO Nº 110/2017.**

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Vila Nova do Sul e a Empresa Agroambiental tendo como objeto a emissão de parecer técnico para fins de licenciamento ambiental.*

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.444.189/0001-79 com sede administrativa à Av. Dario Antunes da Rosa, nº 484, Vila Nova do Sul – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7005763755 e inscrito no CPF sob nº 143.866.230/00, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa *Agroambiental Serviços Ambientais – ME*, inscrita no CNPJ nº.28030667/0001-56, com sede na Estrada Trigolândia, nº 13 – Moradas do Alfredo, em Hulha Negra/RS, neste ato representada pelo Diretor Técnico, Sr. **FERNANDO CAMPANI**, brasileiro, inscrito no CREA sob nº 066744-D, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira:**

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, o seguinte:

- a) Emissão de parecer técnico para fins de licenciamento ambiental municipal de atividade com potencial poluidor descrito como LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA;
- b) Disponibilização de profissional técnico de campo e analistas ambientais nas áreas de geopedologia e biologia/ecologia. O serviço será realizado por técnicos habilitados e dotados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com as normas técnicas ambientais, diretrizes da legislação ambiental, rito processual do Licenciamento Ambiental e orientações do cliente.

## **Cláusula Segunda:**

### **DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 1.192,00 (um mil, cento e noventa e dois reais), incluído o serviço técnico do responsável e do perito.

As despesas eventuais de deslocamentos, alimentação e estadia, e ainda as tributárias, serão encargos da CONTRATADA.

## **Cláusula Terceira:**

### **DO PAGAMENTO**

O pagamento de que trata a cláusula anterior será feito em parcela única, até dez dias a contar da entrega oficial do trabalho, mediante nota fiscal eletrônica dos serviços.

## **Cláusula Quarta**

### **DO PRAZO**

O Prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da inteira disponibilidade da documentação solicitada pela empresa contratada.

## **Cláusula Quinta**

### **DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Atividade 2.026** – Fiscalização Ambiental – Elemento Despesa 33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros - PJ

## **Cláusula Sexta**

### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Em caso de inexecução contratual, a administração aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

**Observação:** As multas cobradas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## **Cláusula Sétima**

### **DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Cláusula Oitava:**

**DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado à Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona:**

**DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Vila Nova do Sul, 16 de outubro de 2017.

**JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**AGROAMBIENTAL SERVIÇOS AMBIENTAIS - ME**  
Fernando Campani

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_